



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

## DECRETO Nº 516/2020

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no Município de Astolfo Dutra-MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020.

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde(OMS), na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de pandemia da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Estado de Minas Gerais, em razão do surto da novo coronavírus, Decreto nº113, de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº18 de 22 de março de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar e normatizar as medidas já elencadas nos Decretos Municipais nº 505, nº506, nº507, nº508, nº509, nº511 e nº512 de 2020, que dispõe sobre providências para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Astolfo Dutra;

**CONSIDERANDO**, a Lei 23.636, de 2020, que obriga o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Recomendação nº 07/2020 da 4ª Promotoria de Justiça de Cataguases;

**CONSIDERANDO**, o projeto do governo estadual Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo, que lançou um protocolo que pode ser seguido pelas prefeituras de acordo com suas peculiaridades.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recomendado a população em geral o uso de máscaras nos ambientes públicos, como forma de prevenção a disseminação e contágio ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras por funcionários e proprietários de todos os estabelecimentos comerciais e industriais, estabelecimentos ou correspondentes bancários e de todos os órgãos públicos do Município de Astolfo Dutra e dos Distritos de Santana de Campestre e Sobral Pinto.

§1º. Caso optem pelo fornecimento de máscaras de tecido, forneçam, ao menos, duas máscaras para cada funcionário, de forma a permitir que ele utilize uma enquanto a outra é lavada.

§2º. Todos os funcionários deverão ser orientados sobre a correta utilização e higienização das máscaras fornecidas

§3º. Deve ser exigido que os funcionários utilizem a máscara durante todo o expediente, exceto quando necessária a sua retirada temporária.

**Art. 3º.** Os Comerciantes, proprietários, gerentes ou funcionários, terão o dever de fiscalizar os clientes que entrarem em seus estabelecimentos, deixando entrar apenas os que estiverem usando máscaras, não devendo permitir a entrada daqueles sem máscara.

**Art. 4º.** Após novas medidas do Estado de Minas Gerais e revendo a situação do Município de Astolfo Dutra diante da pandemia do Coronavírus, fica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

permitido o funcionamento parcial e mediante condições dos seguintes estabelecimentos:

§1º. As igrejas e templos religiosos de qualquer crença poderão retomar suas atividades desde que observadas as seguintes condições:

I – Frequência reduzida com apenas 50%(cinquenta por cento) da capacidade de lotação do recinto;

II – Distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os frequentadores, tanto lateral quanto frontal, inclusive por ocasião da Santa Ceia e/ou Comunhão;

III – Uso Obrigatório de máscaras por todos os frequentadores e responsáveis pelo movimento;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool 70%, água e sabão nos banheiros e desinfecção dos bancos e cadeiras após as reuniões;

V – Deverá ser disponibilizado pano de chão umedecido com água sanitária ou cloro na porta da igreja ou templo religioso para desinfecção dos pés de todos que ingressarem no local

VI – Os líderes religiosos deverão orientar as pessoas do grupo de risco, a não frequentarem os cultos/missas/reuniões;

VII – Deverá haver fornecimento de copos descartáveis e demais utensílios utilizados

VIII – Após término dos cultos/missas/reuniões, a saída deverá ser ordenada para que não haja aglomeração.

§2º. As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, poderão retomar suas atividades de forma parcial, mediante as seguintes condições:

I – Trabalhar com horário agendado, devendo limitar-se ao máximo de 4(quatro) pessoas por horário;

II – Será obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento;

III - Deverá ser disponibilizado álcool 70%, água e sabão nos banheiros para todos os frequentadores;

IV - Deverá ser disponibilizado pano de chão umedecido com água sanitária ou cloro na porta do estabelecimento para desinfecção dos pés de todos que ingressarem no local;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

V – Deverá haver a esterilização dos aparelhos a cada troca de horário;

VII – Deverá proibir o uso de bebedouros, exigindo que cada aluno traga seu kit pessoal de treino e higiene;

VIII – Deverá proibir o acesso de alunos sintomáticos.

§3º. As lojas, que estejam situadas em galerias, shoppings ou com acesso diretamente para rua, poderão retomar suas atividades de forma parcial, mediante as seguintes condições:

I – Os estabelecimentos deverão funcionar mediante a instalação de barreiras físicas em suas portas de entrada que possibilitem o fluxo de controle de consumidores;

II – O atendimento será reduzido, sendo mantido distanciamento mínimo de 2m (dois metros) por pessoa;

III – Será obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento;

IV - Deverá ser disponibilizado álcool 70% ou outras formas de higienização a todos os clientes;

V - Deverá ser disponibilizado pano de chão umedecido com água sanitária ou cloro na porta do estabelecimento para desinfecção dos pés de todos que ingressarem no local;

VI – Os estabelecimentos não poderão manter em seu interior, assentos ou mesas, devendo apenas realizar a venda de seus produtos, evitando a permanência dos clientes em seu interior;

VII – Não será permitida a prova de roupas ou de qualquer produtos no interior das lojas.

§4º. As lojas e revendas de veículos e lojas de som poderão retomar suas atividades de forma parcial, mediante as seguintes condições;

I – Os estabelecimentos deverão funcionar mediante a instalação de barreiras físicas em suas portas de entrada que possibilitem o fluxo de controle de consumidores;

II – O atendimento será reduzido, sendo mantido distanciamento mínimo de 2m (dois metros) por pessoa;

III – Será obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

IV - Deverá ser disponibilizado álcool 70% ou outras formas de higienização a todos os clientes;

V - Deverá ser disponibilizado pano de chão umedecido com água sanitária ou cloro na porta do estabelecimento para desinfecção dos pés de todos que ingressarem no local;

V – Na lavagem interna dos veículos, não poderá ser utilizado, aparelho de pressão de ar, devendo ser esta realizada manualmente, evitando-se com esta medida a proliferação do Coronavírus.

**Art. 5º.** Fica determinado que as lanchonetes, bares e restaurantes, poderão trabalhar no sistema de entregas ou retirada no local, sem poder o cliente ingressar no interior do estabelecimento ou permanecer assentado para consumo no local.

§1º. Os estabelecimentos que tiverem como atividade principal o comércio de balas, chocolates, doces, biscoitos e sorvetes deverão permanecer fechados, podendo trabalhar no sistema de entregas à domicílio ou retiradas dos produtos no local, sem poder o cliente ingressar no interior do estabelecimento

§2º. O estabelecimento é o exclusivo responsável pela organização da fila, caso existente, de acordo com as determinações previstas neste artigo, devendo disponibilizar ao cliente possibilidade de higienização das mãos, com álcool 70%, bem como fazer marcações no chão na parte de externa com distanciamento mínimo de 2 metros de distância entre pessoas que aguardam.

**Art. 6º.** Fica determinado que os servidores municipais podem ser convocados caso haja necessidade para auxiliar na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contribuição e prevenção do Coronavírus.

**Art. 7º.** O descumprimento das medidas exposta neste decreto, ensejará a seu infrator a aplicação das penas de interdição imediata das atividades, cassação do alvará de funcionamento, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo e cometimento de crime de desobediência.

**Art. 8º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º.** As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com evolução da pandemia do Coronavírus.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ampliando e ratificando as disposições anteriormente determinadas, revogando-se as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra,  
aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Astolfo Dutra, 30 de abril de 2020.

  
**BRUNO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**